SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Setembro de 2023

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Protocolos dos Centros de Formação Profissional /Alterações/Homologação

- **Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL) / Alteração ao Protocolo**
  Portaria n.º 273/2023, Série I de 2023-09-04
  Alteração ao protocolo do Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL)

  A portaria procede à homologação do adicional e respetivas alterações ao protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL), cujos outorgantes são, atualmente, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, (IEFP) e a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico (ANIMEE).

  A portaria entra em vigor no dia 5 de setembro de 2023 e produz efeitos a 28 de dezembro de 2020.

- **Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK)/Alterações ao Protocolo**
  Portaria n.º 274/2023, Série I de 2023-09-05
  Homologa as alterações ao Protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK)

  Considerando que a denominação social da Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte é, à data atual, Associação Portuguesa de Cortiça (APCOR) e que o centro protocolar passou a designar-se Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça (CINCORK), a portaria procede à homologação destas alterações ao Protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK).

  A portaria entra em vigor no dia 6 de setembro de 2023, e produz efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Regimes excecionais ou temporários no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos /Transporte de mercadorias

Decreto-Lei n.º 79-A/2023, Série I de 2023-09-04
Altera diversos regimes excecionais ou temporários no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos

Face à subida dos preços dos combustíveis, foi criado um mecanismo temporário de "gasóleo profissional extraordinário" (GPE), direcionado para as empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem, e que vigorou inicialmente durante os meses de julho e agosto de 2022, tendo

sido prorrogado até ao final do primeiro semestre de 2023.

Decorrente da evolução dos preços dos combustíveis, o presente decreto-lei procede à prorrogação deste mecanismo, tornando elegíveis os abastecimentos que ocorram entre 1 de julho e 30 de setembro de 2023.

Este diploma procede, nomeadamente, à criação de apoios financeiros extraordinários com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem e no setor do transporte ferroviário de mercadorias.
Os apoios consistem numa subvenção direta aos respetivos beneficiários, e são determinados por resolução do conselho de ministros e operacionalizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.
Os apoios produzem efeitos a 18 de março de 2022.
Os apoios dependem da notificação e aprovação prévia da Comissão Europeia.

Contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar

Portaria n.º 281/2023, Série I de 2023-09-13

Aprova os modelos de declaração das contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar e respetivas instruções de preenchimento

Face ao fenómeno inflacionista, foram criadas duas contribuições de solidariedade temporárias, uma sobre o setor da energia – "CST Energia" - e outra sobre a distribuição alimentar – "CST Distribuição Alimentar", tendo sido **regulamentadas pela Lei n.º 24-B/2022 de 30 de dezembro.**
Neste âmbito, a presente Portaria aprova os modelos de declaração destas contribuições: Modelo 59 – CST Energia e o Modelo 60 – CST Distribuição Alimentar.

As declarações devem ser enviadas à AT, eletronicamente através do Portal das Finanças, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

Até à disponibilização, no Portal das Finanças, das aplicações relativas aos modelos 59 e 60, devem ser utilizados modelos declarativos equivalentes em formato digital específico, destinados à respetiva submissão, que devem ser descarregados do Portal das Finanças e preenchidos, validados e gravados para subsequente envio à AT, através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.

As declarações apresentadas são validadas pela AT e, em caso de erro, devem ser corrigidas no prazo de 30 dias contados da data de comunicação do erro pela AT, através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.

A referência de pagamento é gerada pelos serviços da AT e remetida aos sujeitos passivos através da mesma funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.

As contribuições são pagas no prazo de 10 dias, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, contado da data de envio da referência de pagamento, nos locais de cobrança legalmente autorizados.

A portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 14 de setembro de 2023.

Programa Qualifica Indústria

Portaria n.º 282/2023, Série I de 2023-09-14

Cria o «Programa Qualifica Indústria», dirigido a micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, destinado a apoiar processos

de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro

O «Programa Qualifica Indústria», consiste na atribuição de um apoio extraordinário e transitório à qualificação e requalificação dos trabalhadores das micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, para que as empresas, através da implementação de projetos de formação setoriais extraordinários e transitórios, possam fazer face a decréscimos da atividade produtiva resultante de alterações das condições de mercado.

Um dos requisitos das empresas para aceder a este programa, é que tenha registado um decréscimo extraordinário do número de encomendas e, subsequentemente, uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, num só trimestre, entre o terceiro mês anterior e o terceiro mês posterior ao da apresentação da candidatura ou ao início da ação de formação, quando comparado com o período homólogo do ano anterior.

Os apoios a atribuir traduzem-se numa subvenção não reembolsável, para fazer face aos encargos com os custos salariais e com os custos de formação, nos termos explicitados na portaria.

Podem apresentar candidatura a projetos de formação as entidades empregadoras (PME dos setores industriais), diretamente ou através das respetivas associações representativas de empregadores e empresariais, de âmbito setorial, regional e nacional.
Caso as empresas e as associações empresariais, de âmbito setorial, regional e nacional que não sejam entidades formadoras certificadas podem apresentar candidatura, solicitando ao IEFP, que, através da sua rede de centros, proceda à organização e realização dos planos formativos.

A portaria entra em vigor no dia 15 de setembro de 2023 e produz efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Transporte Terreste de Mercadorias Perigosas
Portaria n.º 283/2023, Série I de 2023-09-18
Aprova os anexos da Diretiva Delegada (UE) 2022/2407 da Comissão, de 20 de setembro de 2022, que adapta ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas

Os Anexos I e II procedem à regulamentação do transporte de mercadorias perigosas por estrada e por caminho-de-ferro, respetivamente.

A portaria entra em vigor no dia 19 de setembro de 2023.

Produtos Fitofarmacêuticos
Decreto-Lei n.º 82/2023, Série I de 2023-09-22
Atualiza o regime que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico

Para além de outras alterações, salientamos que os fornecedores de produtos fitofarmacêuticos passam a ter de disponibilizar fichas de dados de segurança dos respetivos produtos, caso estes sejam vendidos em estabelecimentos que comercializem produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional.

As alterações a este regime entram em vigor a 22 de outubro de 2023.

Taxa do ISP
Portaria n.º 288-A/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-09-25
Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Decorrente da devolução da receita adicional do IVA, por via do ISP, é determinada uma redução adicional do ISP de cerca de 2 cêntimos por litro no gasóleo e 1 cêntimo por litro na gasolina.
Entra em vigor no dia 26 de setembro de 2023.

Isenção do Imposto sobre o Tabaco/ Estampilha

Portaria n.º 292/2023, Série I de 2023-09-29

Alteração à Portaria n.º 224/2019, que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de imposto sobre o tabaco

Dado que a estampilha para as embalagens individuais de cigarros e tabaco de enrolar, que beneficiam de isenção de imposto sobre o tabaco, passa a ser aplicável aos produtos do tabaco que não sejam cigarros e tabaco de enrolar, a partir de 20 de maio de 2024, é necessário alargar o âmbito de aplicação da portaria 224/2019, passando a contemplar todos os produtos do tabaco.

Teletrabalho/Compensação ao trabalhador por despesas adicionais

Portaria n.º 292-A/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-09-29

Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Guerra na Ucrânia / Medidas Restritivas à Rússia ("Sanções")

Regulamento de Execução (UE) 2023/1765 do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia
(J.O. L 226, de 14.09.2023)

Medicamentos

Informação 2023/C 350/01, da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2023 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]
(J.O. L C 350 de 29-09-2023)

Setembro 2023